



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Contrato: 001/2017
Processo nº 1228015/2016

CONTRATO PARTICULAR DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA
DA MATA, ALAGOAS, E JOSEFA
NUNES DOS SANTOS VIEIRA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Damaso, nº 224, centro, nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, NESTE ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**, brasileiro, alagoano, divorciado, portador da carteira de identidade nº 767035- SSP/AL. e CPF/MF sob nº 524.759.994-20, e, de outro lado, senhora **Josefa Nunes dos Santos Vieira**, brasileira, alagoana, portadora da carteira de identidade nº 428.496 – SSP/AL e CPF sob nº 434.422.934-72, residente e domiciliado na Rua Neto Bonfim, s/n, Centro, Anadia/AL, doravante denominado (a) **LOCADOR (a)**.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, as partes, acima identificadas e qualificadas, simplesmente denominadas **LOCATÁRIO** e **LOCADOR (a)**, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação do **IMÓVEL RESIDENCIAL**, localizado na Rua Manoel Correia Ferro, nº 27, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

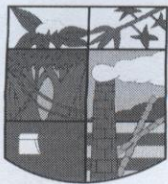
O presente Instrumento Contratual tem respaldo jurídico no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, objeto do Processo Administrativo nº 1210-019/2015, sendo dispensável o procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária pela locação do imóvel, objeto deste Contrato, será de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), por mês, a ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriundas da execução do presente Contrato correrão às expensas da unidade orçamentária: Programática 08.0770.8003 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção do Conselho Tutelar), Elemento de despesas: 3390.36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física), do orçamento vigente.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará de 02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, desde que o LOCADOR (a) não crie nenhum embaraço ou dificuldade ao total cumprimento das obrigações pactuadas na cláusula oitava, sob pena de rescisão do contrato com aviso prévio de 30 dias, não podendo exigir qualquer multa, indenização, ressarcimento ou afins do LOCATÁRIO (a).

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIDADE

O imóvel, objeto do presente Contrato, **se destinará as instalações do Conselho Tutelar.**

Parágrafo Único. O LOCATÁRIO deverá obter, as suas custas, todas as autorizações, licenças e alvarás que eventualmente se fizerem necessários para o exercício da atividade que exercerá no imóvel locado, ficando o (a) LOCADOR (a) eximido (a) de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO

Fica vedada a sublocação ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte do LOCATÁRIO, sem a expressa anuência do (a) LOCADOR (a).

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA

O LOCATÁRIO fará uma vistoria nas instalações do imóvel e apresentará um Laudo ao LOCADOR (a), contendo as informações detalhadas das condições encontradas e orçamento contendo os custos para correção de eventuais serviços que sejam necessários para que o imóvel esteja em perfeita condição de uso para a finalidade para a qual se destina. O Laudo será acompanhado de fotos que serviram para registro das condições encontradas e deverá o LOCADOR (a) ou algum preposto por ele designado formalmente, acompanhar um representante do LICATARIO na verificação das condições apresentadas no Laudo e após verificação e concordância com os itens apresentados para correção, assinar o Laudo e autorizar que os serviços sejam realizados e descontados em parcelas a serem acertadas entre as partes e que estará registrada no Laudo no momento da assinatura que autorizara os serviços.

8ª. 1. – Ao término das correções e serviços realizados que estejam previstos no Laudo, o LOCADOR deverá registrar por fotografia e elaborar novo Laudo de vistoria que deverá ser verificado pelo LOCATÁRIO (a) ou algum preposto por ele designado formalmente, para fins de verificação e aprovação de que os serviços aprovados foram executados e que o Imóvel possa ser considerado em perfeita condição de uso para a finalidade para a qual se destina.

8ª. 2. – Os Laudos de Vistoria inicial e final devem compor como anexo deste contrato e com base no Laudo Final, fica o LOCATARIO com a obrigação de devolver o imóvel ao término da vigência do mesmo.

